



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.358, de  
13 de DEZEMBRO de 1991

Altera dispositivos da Lei Mu-  
nicipal nº 2.338/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

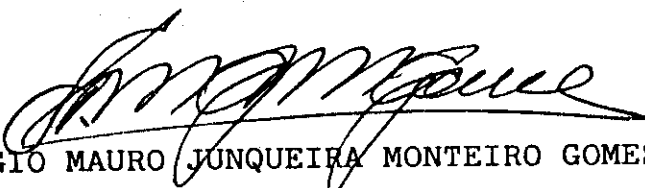
Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.338, de 04 de Dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá autorizado a isentar de pagamento de tarifa de água, os primeiros 200 m<sup>3</sup> de água usados pelos contribuintes, das propriedades rurais abastecidas pela adutora Serra-ETA daquela Autarquia."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de Dezembro de 1991.-

  
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =  
PREFEITO

  
= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.